

**2025**  
Ano Base  
**2024**

# Análises da Consulta Pública Complementar do Ranking



## Sumário

<b>Resumo .....</b>	3
<b>Análises da Consulta Pública Complementar do Ranking.....</b>	4
Verificação D4_00042 .....	4
Verificação D4_00043 .....	6
Verificação D4_00044 .....	9
Verificação D4_00045 .....	10

# Resumo

Esta consulta pública foi divulgada no dia 21/07/2025 para receber contribuições a respeito dos conceitos aplicados nas verificações do ranking da qualidade da informação no Siconfi de 2025, o qual avaliou os dados de 2024 que foram enviados ao Siconfi.

O prazo final para envio das contribuições foi 04/08/2025. Foram recebidos 09 formulários com contribuições dentro do prazo. As contribuições desses formulários foram compiladas no presente documento e organizadas por verificação do ranking a que se referem.

Após a análise das contribuições, foram identificadas duas verificações que precisaram ter seus critérios ajustados: D4\_00043 e D4\_00045. Além disso, uma verificação foi excluída: D4\_00044.

As verificações D2\_00099 e D3\_00045 não receberam contribuições.

Agradecemos a participação e as contribuições recebidas!

# Análises da Consulta Pública Complementar do Ranking

## Verificação D4\_00042

Nº Verificação	DIMENSÃO	APLICÁVEL	DESCRIÇÃO	DECLARAÇÕES	OBSERVAÇÕES
D4_00042	Contábil x Fiscal		Relação entre valores restituíveis na MSC e Obrigações Financeiras Extraorçamentárias no Anexo 05 do RGF. O valor do RGF deve ser maior ou igual ao valor apurado na MSC.	MSC - Dezembro RGF - Anexo 05	São avaliados na MSC de dezembro o saldo final das contas contábeis começadas com 2188 + começadas por 2288 + 218910105 + 218910108, sendo todas essas contas vinculadas ao Poder Executivo e associadas às fontes de recurso 860, 861, 862 e 869.

### Contribuição 1:

**Cidade:** Florianópolis SC

A verificação em questão busca analisar a relação entre os valores restituíveis informados na Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e as Obrigações Financeiras Extraorçamentárias apresentadas no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), tendo determinado que o valor demonstrado no RGF deve ser maior ou igual ao valor apurado na MSC.

Contudo, discordamos dessa determinação, com base nas orientações contidas no *Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)* referentes à coluna “Demais Obrigações Financeiras (e)”. Segundo o MDF, devem ser considerados nessa coluna apenas os valores restituíveis cujos ativos correspondentes tenham sido classificados como disponibilidade de caixa. Destaca-se o seguinte trecho:

DEMAIS	OBRIGAÇÕES	FINANCEIRAS	(e)
Identifica o total, em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas à respectiva vinculação, que deveriam ter sido executadas orçamentariamente, mas não transitaram por essa execução e, consequentemente, não foram inscritas em Restos a Pagar. (...)	Também deverão ser identificados nesta coluna os passivos referentes aos valores restituíveis (depósitos e consignações, por exemplo) <b>cujos valores correspondentes aos ativos tenham sido considerados como disponibilidade de caixa.</b> (grifou-se)		

É importante observar que os valores aplicados pelo RPPS, independentemente da fonte de recursos e do prazo da aplicação, são contabilizados na conta **1.1.4.4.1.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo – RPPS**. Essa conta, conforme previsto no próprio MDF, **não integra a Disponibilidade de Caixa Bruta** considerada no Anexo 5 do RGF.

Consequentemente, os valores restituíveis sob a guarda do RPPS, quando aplicados financeiramente, estão contabilizados nessa mesma conta (1.1.4.4.1.00.00), uma vez que **não há outra conta contábil disponível para os RPPS registrem as aplicações financeira feitas por eles**.

Diante disso, conclui-se que a determinação de que o valor das obrigações financeiras extraorçamentárias no RGF deva ser, obrigatoriamente, maior ou igual ao valor dos passivos restituíveis registrados na MSC **não se sustenta tecnicamente** quando tais passivos tiverem seus ativos correspondentes registrados na conta contábil 1.1.4.4.1.00.00. Nessas situações, **não há base normativa para exigir sua inclusão no RGF**, visto que os respectivos ativos **não compõem a disponibilidade de caixa**, conforme orienta o MDF.

### **Análise STN:**

Deve-se distinguir os recursos do RPPS classificáveis como caixa e equivalente de caixa, incluindo os valores depositados na conta única e as aplicações financeiras de liquidez imediata, daqueles relacionados aos investimentos.

De acordo com a função da conta 1.1.4.4.0.00.00 - INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS, ela *compreende as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários temporários, cujo objetivo precípua não seja atender compromissos de caixa, mas sim, auferir rendimentos pelo capital investido, podendo inclusive estarem sujeitas a risco significativo de mudança de valor, resgatáveis no curto prazo.*

Considera-se que a conta de 1.1.4.4.1.00.00 não é contrapartida de valores restituíveis, uma vez que é um investimento do RPPS, com finalidade precípua de auferir rendimentos para honrar os benefícios, conforme pode-se observar na IPC 14 - Procedimentos Contábeis relativos ao RPPS:

*“Investimentos mensurados a valor justo no resultado (marcados a mercado)*

*135. Nos lançamentos a seguir, as contas são de registro do fundo em capitalização, sendo usados apenas de forma excepcional para o fundo em repartição ou taxa de administração, sendo nesses últimos casos para ativos financeiros eventualmente adquiridos fora do objetivo a que foram constituídos, gestão de caixa.*

*136. Seguem as disposições sobre os investimentos temporários marcados a mercado:*

*I. Aplicação de recurso em investimentos temporários:*

*Natureza da informação: Patrimonial*

*D 1.1.4.4.1.xx.xx Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS – CONS (F) R\$ 100,00*

*C 1.1.1.1.1.06.xx Conta Única RPPS – CONS (F) R\$ 100,00 IC> Fonte de Recursos – FR: x.800 ”*

Além disso, é importante destacar as orientações constantes no MCASP 11ª edição a respeito de Caixa e Equivalentes de Caixa, no sentido de que os valores retidos e as consignações devem ser registrados em CEC. Veja a seguir a transcrição de parte do item 4.3.2. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, na página 177.

*“Com base nos conceitos apresentados, os valores retidos e as consignações em poder de determinado órgão ou entidade devem ser registrados na entidade que detém o controle dos recursos como CEC (grupo de contas do PCASP criado para tal finalidade 1.1.1.3.) em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo.*

*Os valores registrados em caixa e equivalentes na forma do parágrafo anterior deverão ser evidenciados em notas explicativas, conforme item 59 da NBC TSP 12. Do ponto de vista fiscal, tais valores não serão computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.”*

**Conclusão da análise:** Manter o indicador, pois contribuição não invalida a verificação. A conta 1.1.4.4.1.00.00 não está inserida no conceito de caixa e equivalente de caixa definido no MCASP e não corresponde a contrapartida de depósitos restituíveis e valores vinculados.

## Verificação D4\_00043

Nº Verificação	DIMENSÃO	APLICÁVEL	DESCRIÇÃO	DECLARAÇÕES	OBSERVAÇÕES
D4_00043	Contábil x Fiscal		Igualdade entre os valores de Recursos Não Vinculados para as colunas de Disponibilidade de Caixa e de RP Liquidados e não pagos de exercícios anteriores e do exercício e Restos a Pagar empenhados e não pagos de exercícios anteriores com os respectivos valores no saldo final da MSC de dezembro	MSC - Dezembro RGF - Anexo 05	São avaliados na MSC de dezembro o saldo final das contas contábeis específicas de cada uma da colunas combinadas às fontes de recurso de cada uma das linhas (500 ou 501, 502 e 503). Contas por coluna: * Disponibilidade de caixa bruta: começadas por 11111,11121,11131,11133,11134,11135 * RP Liquidados e não pagos de exercícios anteriores: começadas por 6321,6313 * RP Liquidados e não pagos do exercício: começadas por 6327 * Restos a Pagar empenhados e não pagos de exercícios anteriores: começadas por 6311,6312

Restos a Pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores: 6311, 6312

### Contribuição 1:

**Cidade:** Porto Alegre / RS

A verificação considera, para comparação dos valores de disponibilidade de caixa bruta, as contas contábeis começadas por 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Porém o mapeamento do anexo 5 do RGF, válido para Estados, DF e municípios, considera somente as contas contábeis começadas por 11111, 11121 e 11131. Além disso as contas 11133, 11134 e 11135 não existem no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Estendido, disponibilizado no Anexo II da Portaria STN 642/2019. Dessa forma, nos termos como foi elaborada a construção da verificação, solicitamos que ela seja desconsiderada do Ranking 2024.

### Análise STN:

Embora pertinente a contribuição, a utilização dessas contas na verificação não inviabilizara a checagem. A equação será ajustada para compreender somente as contas que constam do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Estendido de 2024.

### Contribuição 2:

**Cidade:** Curitiba/ PR

Considerando que existe uma transição dos saldos de restos a pagar no momento do encerramento e que não há uniformidade na metodologia de fechamento, entende-se que da forma como está, a regra não pode ser aplicada no mês de dezembro. Compõe a rotina de encerramento para a inscrição de restos a pagar a transição das contas 62213.01 > 62213.05 (RPNP); 62213.02 > 62213.06 (RPNP Em Liq.) e; 62213.03 > 62213.07 (RPP), na sequência esses saldos passam a integrar as contas 6317 e 6327, para RPNP e RPP respectivamente. Ocorre que não há uniformidade quanto ao momento de encerramento das contas, no sentido de se concluir o procedimento no mês 12, ou 13 (encerramento), inclusive não há essa clareza na Instrução de Procedimentos Contábeis nº 03 – Encerramento das contas do PCASP. Ademais, a regra em questão inclui a conta 6327 (RPP) e, de modo contrário, não inclui a 6317 (RPNP). Nesse sentido, indica-se para que a regra passe a contemplar as contas de transação de inscrição dos empenhos – 62213.05; 62213.06 e 62213.07 – e, de igual modo, a conta 6317, pois como as contas trabalham em

sequência, depreende-se que seus saldos não restariam duplicados, não só isso, indica-se que a regra seja aplicada no mês 13 (matriz de encerramento), e não para o mês 12. Caso se defina pela aplicação da regra no mês 12, levar em consideração as contas contábeis 62213.05; 62213.06 e 62213.07.

#### **Análise STN:**

A regra proposta pelo indicador não inclui o Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados no exercício, conta 6.3.1.7.0.00.00, uma vez que a coluna respectiva não encontra-se nos critérios de análise do indicador. Ou seja, a conta não estará dentre os critérios da MSC e nem do RGF.

Considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320/1964, a inscrição de restos a pagar deve ocorrer em 31 de dezembro, incluindo o registro nas contas 6.3.1.7.0.00.00 e 6.3.2.7.0.00.00. Deste modo, as informações orçamentárias necessárias ao preenchimento dos demonstrativos fiscais do final do exercício consideram a matriz agregada de dezembro. Tal orientação encontra-se prevista na Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME. Considerando que atualmente a Nota encontra-se em processo de revisão, visando enfatizar o momento do registro da inscrição de restos a pagar nas contas em questão, o item específico que considera o registro na conta 6.3.2.7.0.00.00 não será aplicável para as contas de 2024.

#### **Contribuição 3:**

**Cidade:** Florianópolis / SC

D4 – 00043 Igualdade entre os valores de Recursos Não Vinculados para as colunas de Disponibilidade de Caixa e de RP Liquidados e não pagos de exercícios anteriores e do exercício e Restos a Pagar empenhados e não pagos de exercícios anteriores com os respectivos valores no saldo final da MSC de dezembro.

No estado de Santa Catarina temos que remeter as informações contábeis para o Tribunal de Contas através de eventos contábeis previamente definidos pela aquela corte. A remessa é feito de modo eletrônico através do Sistema e-Sfinge e qualquer lançamento fora destes eventos as informações são rejeitadas. Ocorre que as contas iniciadas por 6327, não recebem movimentação mensal conforme os eventos criados pelo TCE, só no encerramento. Os RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO, conforme os eventos do TCE, recebem movimentação mensal na conta iniciada por 6221307 - EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. Portanto os Municípios de SC não vão cumprir o D4\_00043 pois a conta 6327 fica zerada no mês de dezembro e não vai ser a mesma informação dos empenhos liquidados inscritos como restos a pagar evidenciado no Anexo 5. Lembrando que esta conta (6327) só recebe lançamentos no encerramento e abertura de exercício, já no mês de janeiro o saldo é transferido para a 6221307 e nesta conta é feitos os movimentos mensais até o encerramento. Entendemos, também, que há uma redundância ao se considerar duas contas contábeis para o mesmo propósito. Exemplo: - No mapeamento do Anexo 06 da RREO considera-se como "Restos a Pagar Processados Inscritos no exercício" o saldo da conta 6221307 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. - No mapeamento do Anexo 05 da RGF considera-se como "Restos a Pagar Processados Inscritos no exercício" o saldo da conta 6327 RP

**PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO.** Solicitamos que em virtude da limitação dos Municípios de SC em fazer estes lançamentos mensais apenas na conta 6221307 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, que seja esta conta a ser considerada na verificação D4\_00043.

**Análise STN:**

Considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320/1964, a inscrição de restos a pagar deve ocorrer em 31 de dezembro, incluindo o registro nas contas 6.3.1.7.0.00.00 e 6.3.2.7.0.00.00. Deste modo, as informações orçamentárias necessárias ao preenchimento dos demonstrativos fiscais do final do exercício consideram a matriz agregada de dezembro. Tal orientação encontra-se prevista na Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME. Considerando que atualmente a Nota encontra-se em processo de revisão, visando enfatizar o momento do registro da inscrição de restos a pagar nas contas em questão, o item específico que considera o registro na conta 6.3.2.7.0.00.00 não será aplicável para as contas de 2024.

**Contribuição 4:**

**Cidade:** Ji-Parana / RO

A verificação em questão tem como objetivo garantir que os valores de Recursos Não Vinculados sejam iguais nas seguintes colunas:

- Disponibilidade de Caixa
- RP (Restos a Pagar) Liquidados e Não Pagos (de exercícios anteriores e do exercício atual)
- Restos a Pagar Empenhados e Não Pagos (de exercícios anteriores)

Esses valores são comparados com os respectivos saldos finais da MSC de dezembro, utilizando as seguintes contas contábeis e fontes de recurso:

- Disponibilidade de caixa bruta: contas que começam com 11111, 11121, 11131, 11133, 11134, 11135.
- RP Liquidados e não pagos de exercícios anteriores: contas que começam com 6321, 6313.
- RP Liquidados e não pagos do exercício: contas que começam com 6327.
- Restos a Pagar empenhados e não pagos de exercícios anteriores: contas que começam com 6311, 6312.

Apesar da conformidade normativa, a aplicação da verificação D4 para o exercício de 2024 pode penalizar o município de Ji-Paraná e outros municípios de Rondônia. A causa principal reside no registro incorreto de saldos contábeis na Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de dezembro, especificamente nas contas 6317 (Empenhos Não Liquidados) e 6327 (Empenhos Liquidados e Não Pagos). A inconsistência decorreu de orientações anteriores que induziram os municípios a um erro de interpretação. Em 23 de janeiro de 2025, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) foi acionada (protocolo nº CH202501808) para esclarecer o procedimento correto para o encerramento dos Restos a Pagar na MSC de dezembro. O questionamento surgiu da contradição entre a Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME, que omitia o lançamento dessas contas em dezembro, e a Portaria STN nº 642/2019 (Anexo I), que as incluía expressamente. A empresa fornecedora do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC) seguia a Nota Técnica e só realizou a atualização após a Prefeitura de Ji-Paraná apresentar a resposta da STN. A resposta da STN, recebida em 17 de fevereiro de 2025, confirmou que, embora a Nota Técnica não fosse explícita, os lançamentos nas contas 6317 e 6327 são obrigatórios na MSC de dezembro, conforme especificado no Anexo I da Portaria STN nº

642/2019. Após o esclarecimento, o município ajustou o sistema contábil. No entanto, a MSC de dezembro já havia sido submetida. Para evitar penalidades em outra verificação, a Prefeitura optou por não reenviar a MSC, uma vez que a verificação D4\_00043 ainda não estava vigente, os saldos para 2025 já estavam corrigidos e não havia sanções para o ano-base de 2024. O envio da MSC de dezembro (objeto desta verificação) tinha como prazo final 30/01/2025. A orientação técnica da STN, essencial para a correta parametrização do sistema, foi disponibilizada em 17/02/2025 através da resposta ao CH202501808, tornando a adequação tempestiva da MSC inviável. O Ente submeteu a informação dentro do prazo original, mas não realizou um reenvio posterior, pois isso comprometeria a pontuação em outras verificações. Diante desse cenário, sugerimos que a verificação D4\_00043 não seja considerada no ranking do anobase de 2024. A assimetria entre a Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME e a Portaria STN nº 642/2019 (Anexo I) levou a uma interpretação errônea da norma, afetando tanto municípios quanto empresas desenvolvedoras de SIAFIC em Rondônia.

#### Análise STN:

Considerando que atualmente a Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME encontra-se em processo de revisão, visando enfatizar o momento do registro da inscrição de restos a pagar nas contas em questão, o item específico que considera o registro na conta 6.3.2.7.0.00.00 não será aplicável para as contas de 2024.

**Conclusão da análise:** Manter o indicador, com ressalva de excluir as contas 11133, 11134 e 11135, além da 6327 e sua respectiva coluna do RGF.

#### **Verificação D4\_00044**

---

Nº Verificação	DIMENSÃO	APLICÁVEL	DESCRIÇÃO	DECLARAÇÕES	OBSERVAÇÕES
D4_00044	Contábil x Fiscal		Igualdade entre os valores de Disponibilidade de Caixa Bruta do Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, para as linhas de Recursos Vinculados ao RPPS, e seus respectivos valores no saldo final da MSC de dezembro	MSC - Dezembro RGF - Anexo 05	São avaliados na MSC de dezembro o saldo final das contas contábeis começadas por 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 combinadas às fontes de recurso de cada uma das linhas (800, 801 e 802).

#### Contribuição 1:

**Cidade:** Porto Alegre / RS

A verificação não deixa claro se o Poder Órgão analisado na MSC é somente os PO relacionados ao RPPS (10112 no caso do Estado), ou se não há filtro de PO na MSC, mas apenas de conta contábil e fonte de recursos. O Estado do Rio Grande do Sul possui uma particularidade na estruturação da previdência Estadual que pode prejudicar parcialmente a verificação. O Estado adota, desde 2019, o que chamamos aqui de Unidades Previdenciárias Descentralizadas que permite que os Poderes e Órgãos com autonomia orçamentária/financeira paguem os seus servidores inativos e não o órgão central de previdência. Essa forma foi instituída pela Lei Estadual 15.143/2018 e adotada a partir de 2019 para que o Estado obtivesse a Certidão de Regularidade Orçamentária (CRP), que tem sido emitida normalmente pelo órgão de controle previdenciário do Governo Federal. O texto da lei é o que segue: "Art.

53. O Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública ficam encarregados de realizar, por intermédio da descentralização de créditos orçamentários do IPE Prev, o empenho, a liquidação e o pagamento do benefício de aposentadoria aos segurados enquadrados nos Regimes Financeiros de Repartição Simples e de Capitalização, na forma dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 13.758/11 junto as suas respectivas UPDs.” Para operacionalização do texto da lei, as UPDs foram criadas como Unidades Orçamentárias/Unidades Gestoras de cada um dos órgãos. Como os pagamentos de proventos por inatividade são efetivamente pagos por essas unidades, há disponibilidade de caixa nessas unidades gestoras. Ainda, como se trata de uma descentralização da previdência, consideramos na elaboração do Anexo 5 dos Poderes e Órgãos Autônomos a disponibilidade financeira da UPD como recursos de previdência em cada um dos órgãos. Dessa forma, valor da Disponibilidade de Caixa Bruta das FR dos Recursos Vinculados ao RPPS do Anexo 5 do RGF e o valor da respectiva linha de Caixa são iguais no Rio Grande do Sul quando somados a Disponibilidade de Caixa Bruta das FRs do RPPS do Anexo 5 de todos os poderes/órgãos e não somente do Executivo. A verificação também considera, para comparação dos valores de disponibilidade de caixa bruta, as contas contábeis começadas por 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Porém o mapeamento do anexo 5 do RGF, válido para Estados, DF e municípios, considera somente as contas contábeis começadas por 11111, 11121 e 11131. Além disso as contas 11133, 11134 e 11135 não existem no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Estendido, disponibilizado no Anexo II da Portaria STN 642/2019. Dessa forma, nos termos como foi elaborada a construção da verificação, solicitamos que ela seja desconsiderada do Ranking 2024.

#### **Análise STN:**

Essa verificação será desconsiderada, uma vez que já está ativa na D3 00026.

#### **Contribuição 2:**

**Cidade:** Curitiba/ PR

Considerando que já há regra D3 00026, a qual avalia na MSC de Dezembro, os valores de Caixa e Equivalentes de Caixa por grupos de Fontes de Recursos do Anexo 5 do RGF, entendemos que a regra 0044 não seria necessária, pois já há verificação na dimensão D3 00026 para todos os grupos, inclusive RPPS.

#### **Análise STN:**

Essa verificação será desconsiderada, uma vez que já está ativa na D3 00026.

**Conclusão da análise:** A verificação não será incluída no Ranking.

## **Verificação D4\_00045**

---

Nº Verificação	DIMENSÃO	APLICÁVEL	DESCRIÇÃO	DECLARAÇÕES	OBSERVAÇÕES
D4_00045	Contábil x Fiscal		Relação entre valores restituíveis na MSC e em Recursos Extraorçamentários no RGF. O valor do RGF deve ser maior ou igual ao valor apurado na MSC.	MSC - Dezembro RGF - Anexo 05	São avaliados na MSC de dezembro o saldo final das contas contábeis começadas por 1113, associadas às FRs 860, 861, 862 e 869, do poder executivo.

### Contribuição 1:

**Cidade:** Maceió / AL

O propósito da validação D4\_00045 é assegurar a consistência entre os dados apresentados na MSC de dezembro e no RGF 5. Para isso, verifica-se se o valor do RGF é igual ou superior ao valor apurado na MSC. Os valores em questão correspondem aos saldos finais das contas contábeis de Caixa e Equivalente de Caixa e Depósitos Restituíveis, vinculadas às Fontes de Recurso (FRs) 860, 861, 862 e 869.

#### Análise do Relatório x MSC de Dezembro

Para o preenchimento da coluna "DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA" no RGF 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, são consideradas as seguintes Contas Contábeis (CC): 11111, 11121 e 11131. Elas evidenciam, respectivamente, os saldos de:

- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL – CONSOLIDAÇÃO
- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA – CONSOLIDAÇÃO
- DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDAÇÃO

É importante ressaltar que a evidenciação desses valores se restringe ao 5º nível de desdobramento da conta contábil, ou seja, apenas as contas de CONSOLIDAÇÃO - 1 são aceitas, não sendo permitido qualquer outro nível. Por outro lado, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) apresenta a conta 1.1.1.3.2.00.00 – VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS. A função desta conta é registrar os valores em Caixa e Equivalentes de Caixa de terceiros ou retenções realizadas em nome deles, nos casos em que a entidade do setor público atua como fiel depositária e a exigibilidade é de curto prazo. Estrutura do PCASP

1.1.1.3.2.00.00	Valores Restituíveis - INTRA OFSS
1.1.1.3.2.01.00	Consignações
1.1.1.3.2.01.01	RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens
1.1.1.3.2.01.02	Outras Consignações

O município de Maceió por evidenciar os valores em Caixa e Equivalentes de Caixa das retenções efetuadas em pagamentos a servidores a ser recolhido ao RPPS do servidor na conta contábil 1.1.1.3.2.01.01 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS não estaria atendendo a regra da D4-00045. É oportuno mencionar que foi evidenciado em Notas Explicativas (Anexo 5 – RGF) do 3º Quadrimestre de 2024 pelo município de Maceió que esta linha apresenta inconsistência, onde na coluna de Disponibilidade de Caixa Bruta o mapeamento trás contas em seu 5º nível - consolidação 1 e na Coluna Demais Obrigações Financeiras as contas no 4º nível (título), ou seja, as obrigações evidenciam todos os níveis (1, 2, 3, 4, 5), resultando um déficit financeiro. Notas Explicativas “Os valores demonstrados no Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar foram gerados pela Matriz de Saldos Contábeis extraídos diretamente do SIAFIC. A linha Recursos Extraorçamentários está demonstrando uma

indisponibilidade de caixa líquida negativa, isto ocorre em função do mapeamento não haver previsão para os saldos da conta contábil 1.1.1.3.2 – Valores Restituíveis – Intra que tem sua contrapartida a conta 2.1.8.8.2 – Valores Restituíveis – Intra. As informações refletem a consolidação contábil, financeira e orçamentária do Ente de forma consolidada, compreendendo todos os Poderes, e estão em conformidade com as regras do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.”

### Estrutura do Mapeamento

FILTROS SICONFI	Criterios (Informações Complementares)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
			(a) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores	(b) De Exercício	(c) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	(d) Demais Obrigações Financeiras
		CC começada por (Lista): 11111,11121,11131 // MÊS: 12	CC começada por (Lista): 0321,0313 // MÊS: 12	CC começada por (Lista): 0327 // MÊS: 12	CC começada por (Lista): 0311,0312 // MÊS: 12	CC começada por (Lista): 2188,2288,218910105,218910106 // MÊS: 12
		Ending_Balance // Sem D/C	Ending_Balance // Sem D/C	Ending_Balance // Sem D/C	Ending_Balance // Sem D/C	Ending_Balance // Sem D/C
		1.1.1.1.10.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO + 1.1.1.2.1.10.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONSOLIDAÇÃO + 1.1.1.3.1.0.00 DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	6.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR + 6.3.1.3.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	6.3.2.7.0.00.00 RP PROCESSADOS INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	6.3.1.1.0.00.00 RP NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR - 6.3.1.2.0.00.00 RP NÃO PROCESSADO EM LIQUIDAÇÃO	2.1.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUIVEIS + 2.2.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUIVEIS + CC: 2.1.8.9.1.01.05 FUNDO DE RESERVA A RECOMPOR - LIDES QUE O ENTE É PARTE + 2.1.8.9.1.01.08 FUNDO DE RESERVA A RECOMPOR - DEPOSITOS DE TERCEIROS
PO começada por (Lista): 10 // FR Pos. inicial= 2 ; Tamanho= 3; Lista= 600,861,862,869	(PO: 10.111 + PO: 10.112) ou (PO: 10.121 + PO: 10.122) ou (PO: 10.131 + PO: 10.132); FR: X_860 + X_861 + X_862 + X_869					

Percebe-se que as disponibilidades estão limitadas no nível de consolidação e as obrigações não têm limitação (2.1.8.8 - 4º NIVEL), em nosso entender, verifica-se a necessidade de revisão do mapeamento abrindo na coluna das disponibilidades para os valores INTRA.

### Valores na MSC - Maceió

#### Disponibilidades

CONTA	IC1	TIPO1	IC2	TIPO2	IC3	TIPO3	IC4	TIPO4	IC5	TIPO5	IC6	TIPO6	Valor	Tipo_valor	Natureza
111310100	10131	PO	1	FP	1869	FR							R\$ 22.340.290,83	ending_balance	D
111310100	10132	PO	1	FP	1869	FR							R\$ 4.806.106,20	ending_balance	D
111310100	20231	PO	1	FP	1869	FR							R\$ 99,04	ending_balance	D
111310300	10131	PO	1	FP	1869	FR							R\$ 181.835,69	ending_balance	D
111310300	10132	PO	1	FP	1869	FR							R\$ 19.083,01	ending_balance	D
111310600	10131	PO	1	FP	1869	FR							R\$ 794.339,43	ending_balance	D
111320101	10131	PO	1	FP	1869	FR							R\$ 15.731.153,85	ending_balance	D
111320101	10132	PO	1	FP	1869	FR							R\$ 9.549,25	ending_balance	D
<b>TOTAL</b>													<b>R\$ 43.882.457,30</b>		

O valor do Poder Executivo na conta 1.1.1.3.2.01.01 de R\$ 15.731.153,85 não foi carregado no RGF 5 devido à ausência da conta contábil no mapeamento.

### Leiaute MSC

## Leiaute MSC - 2024

Código de Instituição Siconfi	YYYY-MM	CONTA	IC1	TIPO1	IC2	TIPO2	IC3	TIPO3	IC4	TIPO4	IC5	TIPO5
111310100	5 Dígitos	PO	1 Dígito	FP	4 Dígitos	FR	4 dígitos	CO				
111310200	5 Dígitos	PO	1 Dígito	FP	4 Dígitos	FR	4 dígitos	CO				
111310300	5 Dígitos	PO	1 Dígito	FP	4 Dígitos	FR	4 dígitos	CO				
111310400	5 Dígitos	PO	1 Dígito	FP	4 Dígitos	FR	4 dígitos	CO				
111310500	5 Dígitos	PO	1 Dígito	FP	4 Dígitos	FR	4 dígitos	CO				
111310600	5 Dígitos	PO	1 Dígito	FP	4 Dígitos	FR	4 dígitos	CO				
111320101	5 Dígitos	PO	1 Dígito	FP	4 Dígitos	FR	4 dígitos	CO				
111320102	5 Dígitos	PO	1 Dígito	FP	4 Dígitos	FR	4 dígitos	CO				

Para ratificar, a conta contábil compõe o template da msc de 2024, dessa forma o município não estaria utilizando conta diversa.

### Conclusão

A validação D4-00045 é projetada para garantir a consistência dos valores restituíveis entre a MSC de dezembro e o RGF 5, estabelecendo que o RGF deve ser igual ou superior à MSC. Contudo, o preenchimento da coluna "DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA" no RGF 5 é restrito às Contas Contábeis 11111, 11121 e 11131, e limitado rigorosamente ao 5º nível de desdobramento (CONSOLIDAÇÃO - 1). É nesse ponto que reside uma discrepância crítica de mapeamento com o PCASP. Embora o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) preveja a conta 1.1.1.3.2.00.00 – VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS para o registro geral de valores de terceiros, ele não consta no mapeamento do RGF 5, a prática do Município de Maceió de evidenciar retenções de RPPS na conta 1.1.1.3.2.01.01 – não se alinha às exigências da D4- 00045. A conta utilizada por Maceió, apesar de legítima e adequada dentro da estrutura mais ampla do PCASP, extrapola o 5º nível de desdobramento permitido pela validação e não se enquadra nas contas CCs 11111, 11121 ou 11131. Essa incompatibilidade significa que, na prática, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encontra uma limitação para aplicar a regra D4-00045 de forma universal. Dada a forma como os municípios, como Maceió, podem estar registrando seus dados em conformidade com o PCASP, mas não com a restrição específica da validação, a regra se torna de difícil ou inviável aplicação. Para assegurar a fidedignidade dos relatórios e a capacidade de fiscalização da STN, é imperativo que haja um alinhamento entre as regras de validação e a realidade do mapeamento contábil dos entes, possivelmente exigindo uma revisão da própria regra D4-00045 ou uma orientação mais clara sobre como essas contas específicas devem ser tratadas para fins de reporte fiscal. Do nosso ponto de vista, antes dessa validação entrar em vigor é necessário rever o mapeamento do RGF 5 ou adequar o texto da validação passando para - "Relação entre valores restituíveis na MSC e em Recursos Extraorçamentários no RGF. O valor do RGF deve ser menor ou igual ao valor apurado na MSC.

**Análise STN:**

Informe-se que, consoante orientações do Tesouro Nacional, o rascunho gerado de forma automática pelo Siconfi com base nos mapeamentos publicados deve ser conferido e, se necessário, retificado antes da homologação do relatório, sendo responsabilidade do ente ou do Poder ou órgão atestar a correção do dado publicado.

Considerando que a manutenção da conta 1.1.1.3.2.00.00 – VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS no PCASP atualmente é objeto de debate, será considerada apenas a conta 11131 (nível consolidação “1”) na construção da verificação. Deste modo, a conta 1.1.1.3.2.00.00 – VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS será desconsiderada até que haja definição

**Conclusão da análise:** Manter indicador, com ressalva de restringir ao quinto dígito “1” na conta 1113 (1.1.1.3.1).